

CONTRATO Nº16/2026

INEXIGIBILIDADE

O **COMITÊ BRASILEIRO DE CLUBES PARALÍMPICOS – CBCP**, associação civil de natureza paradesportiva, sem fins econômicos, com sede na Estrada Velha de Maricá, nº 4.830, Bairro do Rio do Ouro, Niterói/RJ, inscrito no CNPJ nº 38.067.298/0001-20, neste ato representado na forma de seu Estatuto Social, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE e, de outro lado, a **ASSOCIAÇÃO NITEROIENSE DOS DEFICIENTES FÍSICOS-ANDEF**, localizada na Estrada Velha de Maricá, 4830 – Rio do Ouro - Niterói-RJ– CEP: 24-330-000, inscrita no CNPJ/MF sob o nº **27.763.754/0001-50**, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, tem entre si justo e contratado a prestação de serviço, que se regerá pela Proposta Comercial e pelas disposições do Regulamento de Compras e Contratações do CBCP, mediante as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Contratação de Hospedagem Adaptada, Alimentação e locação de espaço para os participantes da Assembleia, que acontecerá entre os dias 12 à 14 de março de 2026, em Niterói-RJ.

CLÁUSULA SEGUNDA – ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO

2.1. Hospedagem (Apartamentos com TV aberta, WIFI e Ar Condicionado) com café da manhã:

- ✓ Do dia 12 a 14/03/2026: 4 pessoas com 2 diárias;
- ✓ Do dia 13 a 14/03/2026: 12 pessoas com 1 diária;

2.2. Aluguel do Auditório (Capacidade para 100 pessoas, TV e Ar condicionado):

- ✓ Período: Dia 13 e 14/03/2026;

2.3. Alimentação:

- ✓ Almoço por pessoa, conforme descrito abaixo:
 - Dia 12/03 para 30 pessoas;
 - Dia 13/03 para 39 pessoas;
 - Dia 14/03 para 70 pessoas
- ✓ Jantar por pessoa, conforme descrito abaixo:
 - Dia 12/03 para 5 pessoas;
 - Dia 13/03 para 6 pessoas
- ✓ Coffee Break, conforme descrito abaixo:
 - Dia 14/03 para 70 pessoas

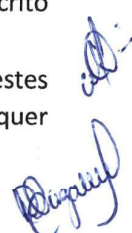
CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR, ENTREGA E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3.1. A CONTRATADA receberá o valor total de **R\$ 30.795,00** (trinta mil, setecentos e noventa e cinco reais), pela prestação dos serviços (Hospedagem + Aluguel do Auditório + Alimentação + Coffee Break), conforme descrito na proposta comercial da associação;

3.2. No caso de incorreção nos documentos apresentados, inclusive na Nota Fiscal/Fatura, serão estes restituídos à CONTRATADA para as correções solicitadas, não respondendo a CONTRATANTE por quaisquer encargos resultantes de atrasos na liquidação dos pagamentos correspondentes.

3.3. Prazo de pagamento

3.3.1. Para fins de pagamento, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:



- a) a data da emissão;
- b) descrição correta dos serviços;
- c) valor unitário e total;
- d) dados do CBCP corretos.

3.3.2. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que a CONTRATADA providencie as correções saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao CONTRATANTE;

3.3.3. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, constatada por meio de consulta as certidões fiscais, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais.

3.3.4. Constatando-se situação de irregularidade no ato do pagamento, a CONTRATADA será notificada, por escrito (e-mail), para que, no prazo de **5 (cinco) dias úteis**, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. ~~O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do~~ CONTRATANTE.

3.3.5. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o CONTRATANTE não poderá efetuar o pagamento, bem como poderá cancelar a contratação, sendo que a entidade inadimplente deverá recolher o material entregue, sem custas para o CONTRATANTE.

3.3.6. O pagamento será efetuado até **10 (dez) dias** após a conclusão do evento e cumprimento total das obrigações da Contratada.

3.4. Forma de pagamento

3.4.1. O pagamento será realizado por boleto ou transferência bancária, com titularidade da CONTRATADA.

3.4.2. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA

4.1. A presente contratação terá vigência de **30 (trinta) dias**, a partir da última assinatura deste contrato, podendo ser renovado pelo mesmo período, não podendo ultrapassar o período de 60 (sessenta) meses.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1. Executar fielmente o objeto contratado em conformidade com este Termo de Referência, vinculando os valores à proposta comercial apresentada.

5.2. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir às suas expensas, os itens que vier a fornecer, no todo ou em parte, em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções.

5.3. Prestar esclarecimento ao Comitê Brasileiro de Clubes Paralímpico-CBCP, sempre que necessário, bem como apresentar, quando for solicitado, a consultoria acerca da necessidade do CBCP;

5.4. Manter durante toda a execução do Contrato, compatibilidade com as obrigações assumidas, bem como todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste Termo;

5.5. Aceitar nas mesmas condições contratuais acréscimos até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) no valor inicial atualizado do contrato, permitida a supressão além do limite de 25% (vinte e cinco por cento), desde que mediante acordo entre as partes;

5.6. Responsabilizar-se única e exclusivamente, pelo pagamento de todos os encargos e demais despesas

decorrentes da execução do objeto da presente contratação, tais como: frete, transportes, impostos, taxas, contribuições fiscais, previdenciárias, trabalhistas, de FGTS; enfim, por todas as obrigações e responsabilidades, por mais especiais que sejam e mesmo que não expressas na presente contratação;

5.7. Cumprir todas as leis e posturas federais, estaduais e municipais pertinentes e vigentes, sendo a única responsável por prejuízos decorrentes de infrações a que houver dado causa;

5.8. Deverá observar todas as normas legais vigentes, licenças de funcionamento perante o órgão regulamentador e resoluções específicas, obrigando-se a manter as condições de habilitação exigidas neste Termo e à celebração do contrato oriundo da mesma;

5.9. Promover a organização técnica e administrativa do fornecimento, de modo a conduzi-lo eficientemente;

5.10. Prover os recursos humanos e materiais, necessários ao fornecimento do objeto;

5.11. Responsabilizar-se por todos os ônus fiscais, previdenciários, sociais, trabalhistas e securitários resultantes do contrato, além de outros que direta ou indiretamente, sob qualquer título ou fundamento, mantenham vinculação com o fornecimento do objeto;

5.12. Em nenhuma hipótese poderá a CONTRATADA veicular publicidade acerca do objeto a que se refere o contrato;

5.13. A fiscalização do fornecimento pela CONTRATANTE não exime, nem diminui a completa responsabilidade da CONTRATADA por qualquer inobservância ou omissão às cláusulas contratuais;

5.14. Responsabilizar-se pelos danos causados à CONTRATANTE ou terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato. Não exclui ou reduz essa responsabilidade a fiscalização efetuada pela gestão da CONTRATANTE.

5.15. Substituir, no prazo máximo de **05 (cinco) dias** corridos, os documentos/pareceres que após a execução do serviço venham apresentar qualquer divergência ou quaisquer outros que venham a dificultar ou impossibilitar a sua utilização, desde que para a sua ocorrência, não tenha contribuído, por ação ou omissão do CBCP;

5.16. Em caso de substituição dos documentos/pareceres, nos termos do item anterior, será da CONTRATADA as despesas decorrentes, bem como a entrega no prazo estipulado;

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CBCP

6.1. Proporcionar todas as condições para que a Contratada possa desempenhar seus serviços de acordo com o objeto determinado neste Termo de Referência e Instrumento Contratual;

6.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos e sua proposta;

6.3. Responsabilizar-se pelo acompanhamento e fiscalização da execução do presente Contrato, através de seu Gestor, que deverá anotar, em registro próprio, todas as ocorrências verificadas;

6.4. Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para sua correção;

6.5. Efetuar o pagamento à Contratada no valor resultante de cada consultoria executada, na forma estabelecida no Instrumento Contratual, até até **10 (dez) dias** após a conclusão do evento, após execução do objeto e atesto da respectiva nota fiscal, pelo gestor responsável do CBCP e a devida consulta as condições de regularidade fiscal, trabalhista, FGTS e falência, devidamente válidas;

6.6. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Contratada, para a correta execução do objeto contratado ou quaisquer fatos que possam afetar o cumprimento das obrigações;

6.7. Aplicar multa e demais penalidades previstas no Regulamento de Compras e Contratações do CBCP;

6.8. Zelar para que durante toda a vigência do contrato, sejam mantidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas pela Contratada, todas as condições de habilitação e qualificação.



CLÁUSULA SÉTIMA – DA CONFIDENCIALIDADE

7.1 A CONTRATADA, por si, seus empregados, prepostos, agentes ou representantes, obriga-se a manter em absoluto sigilo sobre as operações, dados, materiais, informações, documentos, especificações comerciais do CONTRATANTE, inclusive quaisquer programas, rotinas ou arquivos a que eventualmente tenham ciência ou acesso, ou que lhe venham a ser confiados por qualquer razão.

CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES

8.1. O descumprimento das condições técnicas, comerciais ou jurídicas estabelecidas na proposta comercial e neste contrato caracterizará o descumprimento das obrigações assumidas e poderá acarretar à CONTRATADA as seguintes penalidades:

I – Advertência;

II – Multa;

III – Suspensão do direito de contratar com o CONTRATANTE por prazo não superior a 2 (dois) anos.

§1º As penas previstas neste artigo poderão ser aplicadas independentes ou cumulativamente, sem prejuízo da rescisão do ajuste por ato unilateral da CONTRATANTE.

§2º A aplicação das penalidades deverá ser precedida de notificação por escrito à contratada, a qual poderá oferecer defesa prévia em até 3 (três) dias úteis.

§3º No caso de recusa justificada do material ou do serviço, por parte da CONTRATANTE, a CONTRATADA deverá, dentro do prazo contratado, reparar, corrigir, remover, reconstruir, às suas custas, no todo ou em parte, o objeto com defeitos ou incorreções na execução, sob pena de restar caracterizada a inexecução total ou parcial do objeto contratado, com a consequente aplicação das sanções previstas nesta Cláusula.

§4º Das multas:

I - No caso de inexecução parcial, fica estabelecida multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato à CONTRATADA, quando esta infringir ou deixar de cumprir quaisquer das obrigações ou Cláusulas Contratuais;

II – A inexecução total do ajuste ensejará a aplicação de multa de 20% (vinte por cento) do valor do ajuste ou, a critério do CONTRATANTE, multa correspondente à diferença do preço resultante de nova contratação para realização da obrigação não cumprida, prevalecendo a de maior valor;

III – Em caso de rescisão contratual, por culpa da CONTRATADA, não terá ela direito à indenização de qualquer espécie, sendo aplicável multa de 30% (trinta por cento) do valor não executado do respectivo contrato, sem prejuízo das sanções anteriores.

8.2. A critério do CONTRANTE, as sanções previstas na Cláusula Oitava, poderão ser aplicadas isolada ou conjuntamente, facultada a defesa prévia da CONTRATADA, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

8.3. Aplicar-se-á advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação.

8.4. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o RCC do CBCP e os Princípios Gerais da Administração Pública.

8.5. As multas devidas e/ou prejuízos causados ao CONTRATANTE serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor do CONTRATANTE, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão cobrados judicialmente.

8.6. Caso o CONTRATANTE determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 05 (cinco) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada à CONTRATADA.

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO

9.1. Além das hipóteses de inadimplemento previstas, este Contrato poderá ser rescindido a critério do CONTRATANTE, mediante aviso prévio, por escrito, com antecedência mínima de **30 (trinta) dias corridos**, sem

que caiba à outra parte qualquer direito a indenização ou reparação, ressalvando-se apenas o direito ao recebimento dos pagamentos vencidos até a data da rescisão.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA PROTEÇÃO DE DADOS

10.1. O CBCP e a entidade contratada, cumprirão a todo momento, as determinações constantes na Lei Nº 13.709/2018 – LGPD, nunca colocando por seus atos e por sua omissão a violação da supracitada Lei.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

11.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Niterói/RJ, para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias deste contrato, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E assim, por estarem as partes justas e contratadas, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual forma e teor, na presença das testemunhas abaixo qualificadas para os devidos fins de direito.

Niterói/RJ, 12 de março de 2026.



COMITÊ BRASILEIRO DE CLUBES PARALÍMPICOS – CBCP
João Batista Carvalho e Silva – Presidente



ASSOCIAÇÃO NITEROIENSE DOS DEFICIENTES FÍSICOS – ANDEF
Renata Dias Cazale Schiavinoto - Presidente da ANDEF

Testemunha 1:

Testemunha 2:

Nome: *Almir de Carvalho Dig*
CPF: *002xxxxxx70*

Nome: *LUCAS BARROSO SILVA*
CPF: *162. xxx. xxx-80*